



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Resolução nº 009/2021.

Autoriza a publicação de, no mínimo, um livro, ao ano pela Câmara Municipal de Vereadores de Candelária e dá outras providências.

Artigo 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, anualmente, poderá custear a publicação de, ao menos, um livro, que integrará seu acervo bibliográfico.

Parágrafo único. O livro deverá versar sobre assuntos culturais ou educacionais, relativos ao Município de Candelária ou a região central do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º. Os interessados em publicar o livro por intermédio da Câmara Municipal deverão encaminhar cópia da obra até o último dia útil do mês de setembro, em duas vias impressas e um arquivo digital, no formato Word.

Artigo 3º. A escolha do livro será realizada por uma Comissão Mista, formada por um componente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, um representante do Conselho Municipal de Cultura e um integrante do Conselho Municipal da Educação.

§1º. Os critérios de escolha serão estabelecidos em regulamento, a ser elaborado pelo referido grupo de trabalho e periodicamente aprimorado.

§2º. A Comissão deverá se reunir, para escolha da obra, na primeira semana do mês de outubro, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§3º. O resultado será divulgado na segunda semana daquele mês, através de correspondência ao selecionado, bem como de publicação nas redes sociais.

§4º. Cabe ao selecionado providenciar e apresentar à Presidência da Câmara a diagramação e a arte final da obra até o dia trinta de outubro.

Artigo 4º. A Câmara Municipal de Vereadores promoverá a impressão de um mil exemplares para divulgação e distribuição à comunidade candelariense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

§1º. O valor despendido com a impressão se limita a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§2º. Caso a despesa com impressão venha a extrapolar referida soma, deverá ser reduzido, de modo proporcional, o número de exemplares.

Artigo 5º. Escolhida a obra, o autor deverá ceder os pertinentes direitos autorais ao Município de Candelária, de forma a integrar o acervo patrimonial.

Artigo 6º. O lançamento do livro ocorrerá em solenidade realizada pela Câmara Municipal de Vereadores, como atividade na Feira do Livro.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor no dia 01/01/2022.

Candelária-RS, 10 de agosto de 2021

Celso André Gehres
Progressistas
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Referido projeto de resolução possui como finalidade a publicação, pela Câmara Municipal de Vereadores, de um ou mais livros por ano, que abordem temas culturais ou educacionais do Município de Candelária ou da região central do Rio Grande do Sul.

Detalhando, se pretende com a proposição fomentar a produção e divulgação de obras relacionadas ao local em que vivemos, trazendo informações do passado ou do presente, e resgatando tradições, haja vista existir pouquíssimo material a respeito.

Além disso, o custeio da publicação pelo Poder Legislativo serve como incentivo aos novos escritores e aos que já abordam mencionados assuntos, em especial àqueles que não possuem condições financeiras avantajadas, possibilitando que imprimam e distribuam suas obras sem dispendir recursos próprios.

Outro ponto que merece destaque é o incentivo à leitura, cada vez mais relevante para o desenvolvimento da sociedade, porquanto, com a publicação dos atinentes livros, haverá o aumento da procura e do acesso aos mesmos.

Portanto, seja pelo incentivo aos escritores ou pela conseqüente difusão do hábito de ler e buscar conhecimento, esta proposição é importante para a sociedade, razão pela qual solicito o apoio dos colegas Vereadores para que seja aprovada.

Candelária-RS, 10 de agosto de 2021

Celso André Gehres
Progressistas
Vereador